



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 181/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23273274/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 395531/2020)

INTERESSADO: R C CARDOSO INDÚSTRIA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A EMPRESAR **C CARDOSO INDÚSTRIA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23273274/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 395531/2020; PROT. Nº 437671/2020-RECURSO PLENÁRIO) - R C CARDOSO INDÚSTRIA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 200/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, nos seguintes termos: “A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23273274 / 2020 em 24/03/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/03/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 22/06/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando a decisão nº200/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas no dia 11/09/2020; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica no qual relata que há elementos probantes para se exigir o registro e o pagamento de multa em conformidade com a Lei Fed. 5.194/66 artigos 59 e 60 e normas do CONFEA; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **OBSERVAÇÃO:** Refere se à ausência de registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA/PA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Diante das circunstâncias acima expostas, este relator é favorável a manutenção da multa no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) a referente empresa. É o nosso Relato, que submetemos a decisão deste Douto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Plenário”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 17/01/2022 15:17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.